

Proc. Administrativo 73- 7.110/2024

De: Lucas R. - SITEG-GAB Redigido por Maíra M.

Para: SEMAD - DAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 24/09/2024 às 15:19:28

Setores envolvidos:

CIMP, SEMAD, SEMED, SMS, SITEG, SENAPREV, SANESC, IAMESC, AMMA-GAB, GP-CGP, SEMAD-GAB, SEMAD-DGPI, SEMAD-CPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-CEGPP, SEMASC-CEF, SITEG-GAB, SITEG-SITAI, SITEG-DGIR, SITEG-DATSI, SEMAD - DAF, SEFAZ-FEMBOM, SEMAD-GELIC, SEMAD-GEE, SITEG - GE, CGM - RECP - CPL

Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para atender aos órgãos da Prefeitura de Senador Canedo.

DESPACHO

Conforme análise comparativa realizada pela equipe técnica, verificou-se que os preços ofertados pela empresa inicialmente vencedora encontram-se acima dos valores praticados no mercado. Além disso, foi identificada a existência de uma **Ata de Registro de Preços (ARP)** registrada no sistema Banco de Preços, firmada com a empresa **CLARO S/A**, a qual oferece valores inferiores e serviços tecnicamente mais adequados às necessidades da Administração.

O princípio da **economicidade**, consagrado no art. 11, incisos XVI e XVII, da **Lei nº 14.133/2021**, determina que as contratações públicas devem priorizar soluções que maximizem a utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

Após análise detalhada dos fatos, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços firmada com a empresa **CLARO S/A** representa uma alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, visto que empresa **CLARO S/A** já presta serviços ao município com qualidade comprovada, conforme evidenciado por seu histórico de bom desempenho em contratos anteriores.

Além disso, a adesão à referida Ata de Registro de Preços proporcionará uma **redução significativa de custos** para a Administração Pública, respeitando o princípio da vantajosidade, outro pilar das contratações públicas previsto na legislação aplicável.

Dessa forma, a manutenção do certame nos moldes inicialmente estabelecidos, com a contratação da empresa **IVM Telecomunicações Ltda.**, seria contrária aos princípios da **economicidade** e da **vantajosidade**, visto que existem opções comprovadamente mais eficientes e econômicas disponíveis, como a oferta da **CLARO S/A**.

Diante do exposto, conclui-se que a **revogação do certame** para adesão à Ata de Registro de Preços firmada com a **CLARO S/A**, é medida necessária para garantir o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, sugere-se à Administração a revogação do Pregão Eletrônico nº 038/24, com base nos motivos expostos e em respeito ao interesse público, formalizando-se a adesão à Ata de Registro de Preços firmada com a **CLARO S/A**, a qual atende plenamente às necessidades do município, com uma solução eficaz e economicamente mais vantajosa.

Diante dos fatos, encaminhe-se à autoridade competente para que, após ciência, sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da revogação do certame e a adesão à Ata de Registro de Preços com a CLARO S/A, com a devida publicação no órgão oficial.

Lucas Paulo Garcia Rodovalho
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C699-4067-4C94-6918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO (CPF 743.XXX.XXX-00) em 24/09/2024 16:59:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/C699-4067-4C94-6918>